

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-008 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO - SEÇÃO DE CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 087/2026-DEC

PROCESSO Nº 8.2026.6645/000007-0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

*Termo de Cooperação celebrado entre o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE**, visando à qualificação e agilização dos processos de execução fiscal do Município e seus Autarquias, com Anexo fiscal, junto ao **Foro da Comarca de Jão de Castilhos**.*

NO ME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO PARTÍCIPE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-0908, adiante denominado simplesmente **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

SEGUNDO PARTÍCIPE: MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº **94.444.346/0001-22**, com sede na Av. Integração, nº 2691, CEP 98150-000, telefone (55) 3278-1135, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

Os signatários sujeitam-se às normas da Instrução Normativa CAGE nº. 04/2024, da Lei Estadual nº. 14.794/2015 e de Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, no que for compatível com a natureza do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a parceria que se estabelecerá entre o **MUNICÍPIO** e o **PODER JUDICIÁRIO**, visando à qualificação e instrumentalização das **Varas Judiciais do Foro da Comarca de Júlio de Castilhos**, para atender aos objetivos com uns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte, conforme estabelecido no **Anexo I - Plano de Trabalho**, parte integrante deste termo.

1.2. Os partícipes estabelecem a instalação e manutenção conjunta de **Anexo Fiscal**, a funcionar junto ao **Foro da Comarca de Júlio de Castilhos**, com as atribuições a seguir distribuídas.

1.3. O compartilhamento de dados pessoais objeto do presente termo, observado o disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), possui a finalidade exclusiva de agilizar a tramitação de executivos fiscais e o atendimento ao contribuinte.

1.4. Em atendimento ao disposto no art. 23, I, da LGPD, o tratamento de dados de que trata este Termo de Cooperação fundamenta-se nos arts. 7º, inciso, II, VI, art. 11, II, "a" e "d" e arts. 25 e 26, da referida legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Designar, sem ônus ao **PODER JUDICIÁRIO**, servidor(es) para atuar(em) em **Anexo Fiscal**, junto ao **Foro da Comarca de Júlio de Castilhos**.

2.2. Cumprir as seguintes obrigações, em sendo oferecido estágio no Anexo Fiscal acima aludido:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estágio seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com a vista obrigatória ao estagiário.

2.2.1. Encaminhar à Direção do Foro cópia dos documentos relativos aos incisos I, III e IV acima mencionados.

2.3. Adotar as providências necessárias à substituição de seu(s) servidor(es) e/ou estagiário(s) designado(s) e aplicar-lhe(s) as sanções administrativas quando não cumprir(em) com consideração suas funções públicas e novos encargos objeto deste termo.

2.4. Instalar, se for o caso e mediante consulta ao CONINF, equipamento de informática com acesso a dados dos contribuintes e a sistemas ligados à Secretaria da Fazenda local.

2.5. Ajuizar as execuções fiscais instruídas dos documentos necessários à citação dos executivos, incluindo as despesas do ato.

2.6. O MUNICÍPIO poderá colocar à disposição um veículo com motorista para uso dos oficiais de justiça designados especialmente para cumprirem mar dados e outros atos extraídos das ações em que o **MUNICÍPIO** seja parte, mediante agendamento com antecedência, caso em que será dispensado o recolhimento das custas de condução mencionadas no subitem 3.4 da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

- 3.1.** Dotar o Anexo Fiscal de material de expediente, mobiliário e equipamentos necessários à operacionalização dos atos jurisdicionais.
- 3.2.** Adotar o procedimento de citação por carta nas ações de execução ajuizadas pelo **MUNICÍPIO**, bem como simplificar outros atos processuais com vista a agilizar a tramitação das ações.
- 3.3.** Designar oficiais de justiça com atribuição especial e de cumprimento dos atos processuais das ações do **MUNICÍPIO** e de suas Autarquias.
- 3.4.** Dispensar o **MUNICÍPIO** do pagamento de despesas de condução dos oficiais de justiça nas ações em que for parte quando for recido transporte na forma prevista no subitem 2.6 da cláusula segunda.
- 3.5.** Observar as disposições do Ofício-Circular nº 008/2018-CGJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** A fiscalização e gerenciamento das atividades do Anexo Fiscal descritos neste termo caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Procurador-Geral do Município, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem as suas atribuições.
- 4.2.** Os partícipes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar, periodicamente, os trabalhos de execução deste termo, sugerindo, quando for o caso, alterações e providências que se fizerem necessárias para o melhor cumprimento desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 5.1.** Os partícipes comprometem-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização desta ação operativa, bem como pela guarda e sigilo dos meios de acesso e/ou senha de acesso fornecida, assecurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu cumprimento nas esferas cível, criminal e administrativa.
- 5.2.** Os dados a serem compartilhados entre os partícipes são apenas aqueles essenciais para o objetivo do convênio, tais como dados dos contribuintes e aqueles disponíveis nos sistemas Themis Ig e Eproc e sistemas ligados à Secretaria da Fazenda local.
- 5.3.** Após a utilização para a finalidade específica do termo, os dados pessoais devem ser imediatamente eliminados pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este termo terá validade de 5(cinco) anos, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico consoante o limite disposto no art. 46 da IN CAGE nº 04/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica rescindido, a contar da data da publicação da súmula do presente termo no Diário da Justiça Eletrônico, o **Convênio nº 068.2021, processo nº 8.2020.6645/000242-2**, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1. O presente termo poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente termo poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os participantes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para as questões divergentes que surjam do presente termo, não resolvidas na esfera administrativa, inclusive, por meio do Sistema Administrativo de Conciliação e Mediação previsto na Lei Estadual-RS nº. 14.794/2015, os signatários elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através do representante legal do **MUNICÍPIO** e do **PODER JUDICIÁRIO**, responsáveis pela operacionalização deste ajuste, juntamente com duas testemunhas.

8.2026.6645/000007-0

9255416v2